

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/11/23



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 002/18-05**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: LFA Agência de Viagens e Turismo Ltda.**

**EMBARCAÇÃO: Rio Negro Queen**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Salvador, nº 440, Corporate 9 – Pav. Sala 909, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.334.947/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3584-1787

**FAX:** (92) 98112-6986

**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 1012

**PROCESSO Nº:** 014697/2022-77

**ATIVIDADE:** Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

**PORTE:** Grande (21 a 30 pescadores)

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Estado do Amazonas-AM, não incluindo áreas protegidas

**CATEGORIA:** Pesca Esportiva e Recreativa

**PRAZO DE VALIDADE:** 01 Ano

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

**17 NOV 2023**

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO–C.R.P. N° 002/18-05**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo N° **014697/2022-77** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção n° 169 da OIT e Decreto n° 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/2018, que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e n° 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. **Obedecer as Instruções Normativas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA n os 06/2023 – rio Quiuini, 07/2023 – rio Demeni, 08/2023 – rio Negro, 09/2023 – rio Caurés, 10/2023 – rio Padauari e 11/2023 – rio Aracá, que reconhecem os acordos de Pesca dos referidos rios.**
9. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade.
10. Apresentar, no final da temporada de Pesca Amadora, Diário de Bordo conforme Portaria IPAAM N° 070/2019;
11. Apresentar na renovação deste **CRP**, Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o Termo de Referência constante na Portaria IPAAM N° 070/2019, apresentando as coordenadas de todos os pontos de pesca, sistema Geodésico Horizontal “DATUM” SIRGAS-2000;
12. Apresentar, na renovação deste CRP, Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR (atualizado).